**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_/2024**

***Regulamenta* *o uso de uniformes nas dependências da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, e dá outras providências*.**

*O Vereador da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 138, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta o seguinte projeto de resolução:*

**Art. 1°.** Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir uniformes para o uso dos servidores lotados na Câmara Municipal.

**Art. 2°.** A Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG obriga-se a fornecer gratuitamente o uniforme aos seus servidores, cujas despesas serão cobertas com dotações do orçamento vigente.

**Parágrafo único.** O uso de uniforme restringe-se aos servidores lotados na Câmara Municipal, que poderão utilizá-lo diariamente, durante o horário regular de expediente e em eventual horário extraordinário.

**Art. 3°.** Para efeitos desta Resolução são estabelecidos dois modelos de uniforme, assim como:

**I -** uniforme feminino, composto de camisa gola polo ou de malha feminina e jaqueta, com o brasão do Legislativo;

**II -** uniforme masculino, composto por camisa gola polo ou malha masculina e jaqueta, com o brasão do Legislativo.

**Art. 4°.** O uso do uniforme é facultativo no horário do expediente regular para todos os servidores, excetuando-se os membros do corpo jurídico da Câmara Municipal por estarem abrangidos por regulamentação própria (Art. 58, inciso XI, Lei 8.906/94 - EAOAB).

**Art. 5°.** A Câmara Municipal de Carmo do Cajuru fornecerá, a cada 02 (dois) anos, até 04 (quatro) camisas gola polo ou malha e (01 uma) jaqueta para cada servidor.

**§ 1°.** Quando do recebimento do uniforme, os servidores assinarão "termo de responsabilidade", se responsabilizando pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes.

**§ 2°.** No caso de perda ou mau uso do uniforme, o servidor que deu causa a isso deverá repor os itens que vierem a faltar ou se deteriorar.

**Art. 6°.** A Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG deverá proceder à aquisição dos uniformes no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

**Parágrafo único.** Caso a aquisição dos uniformes não preencha os requisitos de dispensa de licitação nos termos da lei que regulamenta as licitações, deverá ser elaborado edital de licitação no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Resolução.

**Art. 7°.** Fica revogada a Resolução nº 03, de 15 de fevereiro de 2024.

**Art. 8°.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 06 de junho de 2024.

**Sérgio Alves Quirino**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Carmo do Cajuru/MG, 06 de junho de 2024.

Senhores Vereadores,

O uso de uniformes, tanto em empresas particulares, como em órgãos governamentais, é uma tendência mundial. A roupa profissional tornou-se sinônimo de praticidade, modernidade, conforto, segurança, durabilidade e, atualmente, é um componente que contribui para estimular a autoestima dos funcionários e, para as empresas, ótima forma de divulgar sua imagem e Marca.

No caso do Poder Público, a concessão de uniformes aos servidores atende à finalidade pública e contribui para o aprimoramento da Administração, quando organiza o padrão visual das repartições públicas; facilita a identificação do agente público e da entidade à qual está vinculado e proporciona melhores condições de trabalho aos servidores.

Desta forma, solicito a apreciação deste projeto de resolução por esta egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Sérgio Alves Quirino**

**Vereador**